



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2026

DE 16 DE JULHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 333/26	16/07/2026

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Turismo Sustentável e Literário "Circuito Sítio do Picapau Amarelo e Bezas do Vale", estabelece diretrizes para a geração de emprego e renda, fomento ao comércio local e investimentos na infraestrutura turística de Monteiro Lobato - SP, e dá outras providências”.

O **VEREADOR ALLAN RACHED AZEVEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica apresentam o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Turismo Sustentável e Literário "Circuito Sítio do Picapau Amarelo e Bezas do Vale" no município de Monteiro Lobato - SP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade por meio da exploração sustentável de seu patrimônio histórico, literário e natural.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Lei:

I - Valorizar a identidade histórica do município como berço inspirador da literatura de José Bento Monteiro Lobato;

II - Estimular a preservação e a visitação das bezas naturais da região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira presentes no território municipal;

III - Atrair investimentos privados e direcionar recursos públicos para a



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

infraestrutura turística local;

IV - Incentivar a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda para a população lobatense;

V - Promover, divulgar e escoar a produção do comércio local, do artesanato e da agroindústria artesanal do município.

CAPÍTULO II DO VIÉS LITERÁRIO E HISTÓRICO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, fomentará a criação do "Roteiro Caminhos de Lobato", interligando os pontos históricos da cidade que remetam à vida e obra do escritor.

Parágrafo único. O roteiro de que trata o caput incluirá incentivos para:

a) Encenação de peças teatrais e contação de histórias com base nos personagens do Sítio do Picapau Amarelo em praças públicas e pontos turísticos;

b) Instalação de sinalização turística temática e interativa com QR Codes que contém a história do município e sua ligação com a literatura infanto-juvenil;

c) Apoio a proprietários de fazendas históricas para a abertura de visitação guiada voltada ao turismo histórico-literário.

CAPÍTULO III DAS BELEZAS NATURAIS E DO ECOTURISMO

Art. 4º Fica autorizado o incentivo às modalidades de ecoturismo, turismo de aventura e turismo rural, aproveitando a geografia privilegiada do Vale do Paraíba.

Art. 5º O Município poderá criar o programa "Acolha uma Trilha", destinado à parceria com a iniciativa privada e proprietários rurais para a manutenção, sinalização e conservação de cachoeiras, mirantes e trilhas ecológicas,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

garantindo o acesso seguro dos turistas e a preservação ambiental.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL E PRODUTOS REGIONAIS

Art. 6º Fica instituído o selo de qualidade "Feito em Monteiro Lobato", a ser concedido a produtores artesanais, agricultores familiares, restaurantes e pousadas que utilizem insumos locais ou promovam a cultura da região.

Art. 7º O Poder Público incentivará a realização da "Feira Permanente de Literatura, Arte e Sabores de Lobato", com espaço dedicado exclusivamente para:

I - Comercialização de queijos, doces caseiros, cachaças artesanais e hortifrúti produzidos no município;

II - Venda de artesanato local, especialmente os que retratam a cultura caipira e os personagens lobatianos;

III - Espaço gastronômico para valorização da culinária típica do Vale do Paraíba.

CAPÍTULO V

DOS INVESTIMENTOS E DA GERAÇÃO DE EMPREGO

Art. 8º Como forma de atração de novos investimentos na área turística (pousadas, hotéis, restaurantes e agências de receptivo), o município poderá conceder incentivos fiscais, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante lei específica, tais como:

I - Redução progressiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para empresas que contratarem comprovadamente mais de 60% (sessenta por cento) de sua mão de obra local;

II - Isenção temporária ou redução de taxas de licença e funcionamento para novos empreendimentos turísticos nos primeiros 2 (dois) anos de atividade.

Art. 9º O Município, prioritariamente através de fundos próprios ou parcerias com o SEBRAE, SENAC e sindicatos rurais, oferecerá cursos de capacitação e qualificação profissional gratuitos para os moradores locais nas áreas de:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

-
- I** - Condutores de turismo de natureza e monitores culturais;
II - Atendimento ao cliente, hotelaria e boas práticas na manipulação de alimentos;
III - Empreendedorismo e marketing digital para o comércio e produtores locais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com o Estado de São Paulo e a União.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 16 de julho de 2026.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa criar bases sólidas para o desenvolvimento econômico de Monteiro Lobato, utilizando o que a nossa cidade tem de mais precioso: sua história, sua cultura e sua natureza exuberante.

Situada no coração do Vale do Paraíba, encravada na Serra da Mantiqueira, nossa cidade carrega a honra monumental de levar o nome de um dos maiores escritores da língua portuguesa. José Bento Monteiro Lobato encontrou nestas terras, na antiga Fazenda Buquira, a inspiração para criar o universo que alfabetizou e encantou gerações de brasileiros. Unir esse viés literário único ao ecoturismo e turismo rural é a chave para o nosso crescimento sustentável.

A proposição foca diretamente na geração de empregos ao qualificar o cidadão lobatense para as novas demandas do mercado turístico, garantindo que a renda gerada permaneça no município. Além disso, ao criar o selo de qualidade e a feira permanente, damos vitrine ao nosso produtor de queijo, ao nosso artesão e ao pequeno comerciante, que são a alma da hospitalidade paulista.

Diante do exposto e da plena constitucionalidade da matéria — que respeita o interesse local e as diretrizes de desenvolvimento urbano e econômico —, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Monteiro Lobato, 16 de julho de 2026.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -
